

LEI Nº 1510, de 29 de Março de 2011

Revisão anual do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro, em consonância a Lei Municipal nº1366, de 25 de Junho de 2008.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente lei:

Artigo 1º - Acrescenta o valor de 10,00 (dez por cento) ao subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro, que passa a ser de R\$ 1.452,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

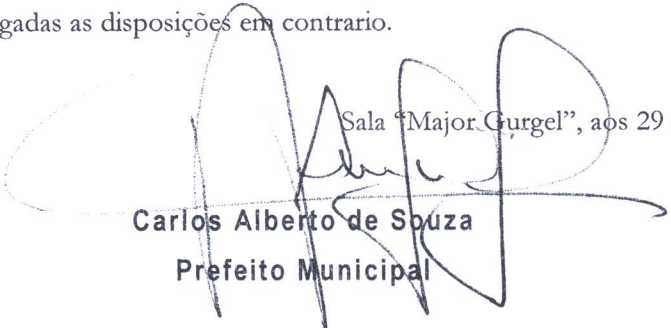
Artigo 2º - Acrescenta o valor de 10,00 (dez por cento) ao subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jambéiro, que passa a ser de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais).

Artigo 3º - O presente percentual de aumento está em conformidade com o Artigo 6º da lei Municipal nº1366, de 25 de Junho de 2008, que autoriza a revisão anual dos subsídios conforme revisão concedida aos servidores municipais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 1º de março de 2011, revogadas as disposições em contrario.

Sala "Major Gurgel", aos 29 de Março de 2011


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Publica Municipal aos 29 de
Março de 2011.

Fabiana Rios Moreno Antunes
Chefe de Comunicação e Imprensa